GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 15/04/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, conforme orçamentos em anexo e conforme segue, justifica-se a presença de 02 orçamentos de dos itens Diesel S10 e Arla 32 pelo motivo que as empresas POSTO PARATI e POSTO PILOTO não tiveram interesse de fornecer os orçamentos:

Justifica-se a abertura em lotes para área urbana e para distrito para atender as necessidades, pois a translado para abastecimento no município além da perda de tempo o custo fica maior.

Tal aquisição se faz necessária, visto que necessitamos de combustíveis para que nossa frota possa realizar seus serviços com toda a segurança e conforto para atender nossa população e funcionários.

O custo estimado da aquisição importa em um valor total de **R$-2.890.300,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, e trezentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura.

Cordialmente,

Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Solicitante

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

CNPJ: 75.258.855/0001-16 Insc. Estadual: 70300782-11

Fone: (44) 3289-1054
e-mail: postofragalli@hotmail.com

Marialva-PR, 21 de Março de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ

REF.: O R Ç A M E N T O

Conforme solicitação de V. S.a., segue nosso orçamento para fornecimento das mercadorias abaixo relacionadas:

01 Óleo Díesel – R$ 2,85 por litro - Marca Ipiranga;
02 Gasolina – R$ 3,65 por litro - Marca Iíranga;
03 Etanol – R$ 2,81 por litro - Marca Ipiranga.

Atenciosamente

João Tarcílio Fragalli
CPF: 278.148.589-68
Sócio-Administrador

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ: 15.333.885/0001-18 IE:. 9.060.514.000
Av. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1489
Fone: (44) 3232-5688

000003

RAZÃO SOCIAL: CATUAI MARIALVA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA.
SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PEDIDO DE ORÇAMENTO DE PREÇOS:
COMFORME SEGUE, PREÇOS POR LITRO.

ETANOL COMUM.....R$ 2,89

GASOLINA COMUM.....R$ 3,89

DIESEL COMUM.....R$ 2,90

DIESEL COMUM S-10.....R$ 2,98

ARLA 32.....R$60,00

MARIALVA,04 DE ABRIL 2016

Marcio M. Rigueti

CATUAI MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.
MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

ORÇAMENTO DE COMBUSTIVÉL

000004

gasolina comun	3,629
gasolina v-power	3,759
etanol	2,829
diesel s10	2,979
diesel comum	2,879

17 124 011/0001-86

POSTO PILOTO MARIALVA LTDA.

AVENIDA PADRE THEO HERMANN , 819 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:17.124.011/0001-86

POSTO PILOTO MARIALVA LTDA

LEONARDO BUENO

Assunto **PREÇOS COMBUSTIVEIS E ARLA**
De POSTO PAG MENOS <postomarialva@gmail.com>
Para <compras@marialva.pr.gov.br>
Data 2016-04-15 15:26

000005

BOA TARDE

VALORES DOS COMBUSTIVEIS

ET - 2,50
GC -3,66
GA -3,76
DC -2,89
DS10 -2,99

ARLA 32 20 LITROS

R$ 50,00

QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO CONOSCO

32325128

OBRIGADA

ANDREA !!

000006

Ofício nº. 93/2016
GAB

Marialva, 15/04/2016

Ilmo Senhores:
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade.
Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin - Assessora Jurídica
Marcos Dias dos Santos – Diretor de Licitação e Contratos.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 15 de abril de 2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000007

Oficio nº. 93/2016
DC/bsm

Marialva, 15 de abril de 2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 93/2016, expedido por Vossa Senhoria em 15/04/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 15/04/2016, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.007.06.181.0005.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.002.04.129.0003.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.003.04.129.0003.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.004.04.129.0003.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.001.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31114 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31115 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO;14.001.27.812.0003.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.001.16.482.0014.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.002.16.481.0014.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade

000009

Parecer nº. 93/2016

Marialva, 15/04/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, sob regime do tipo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 15/04/2016, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R$-2.890.300,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, e trezentos reais).

O senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária

02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
03.007.06.181.0005.2.023.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
05.002.04.129.0003.2.033.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
05.003.04.129.0003.2.034.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
05.004.04.129.0003.2.035.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.001.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.	-	1511	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00.	-	1507	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	-	1507	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00.	-	1511	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00.	-	31495	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00.	-	31496	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	1303	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	1510	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	31495	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00.	-	1303	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00.	-	31497	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.083.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1103	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1107	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31114 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31115 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;14.001.27.812.0003.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.001.16.482.0014.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.002.16.481.0014.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
Assessora Jurídica

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000011

Oficio nº. 93/2016
DLC

Marialva, 15 de abril de 2016

Ilma Dra.
Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edgard Martins Zucoli
Secretário de Administração

000012

Parecer nº. 93/2016

Marialva, 15/04/2016

Ilmo. Sr.
Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016, que objetiva a Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
Assessora Jurídica

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000013

Oficio nº. 93/2016
GAB

Marialva, 15/04/2016

Ilmo Sr.
Edgard Martins Zucoli
Secretário de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016, que tem por objeto de Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

000014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos **e receberá os envelopes até às 08:30 horas do dia 09 de maio de 2016 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do mesmo dia.** O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

Cota Reservada – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Cota Principal – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

1 DO OBJETO

1.1 Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização dos envelopes "A" e

"B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.2 - Cota Reservada – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

2.3 - Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal

situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno

conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 47/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

000020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 47/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 47/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Global"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-

razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
03.007.06.181.0005.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.002.04.129.0003.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.003.04.129.0003.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
05.004.04.129.0003.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.001.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO;

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31114 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 31115 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;14.001.27.812.0003.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.001.16.482.0014.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
15.002.16.481.0014.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO.

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 2.890.300,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil e trezentos reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que *haja conveniência* para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao *Pregoeiro*, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 20 de abril de 2016 a 09 de maio de 2016, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

000032

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

000033

Pregão Presencial nº 47/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.

LOTE 1 - COMBUSTÍVEL PARA ÁREA URBANA

LOTE COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Máximo do Lote: 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Etanol Comum	LT	37500	2,50	93.750,00
2	Gasolina Comum	LT	75000	3,63	272.250,00
3	Diesel Comum	LT	375000	2,85	1.068.750,00
4	Diesel Comum S-10	LT	187500	2,98	558.750,00
5	Arla 32 - 20 Litros	LT	150	50,00	7.500,00

LOTE 2 - COMBUSTÍVEL PARA ÁREA URBANA

LOTE COM COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA ME, MEI E EPP

Valor Máximo do Lote: 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Etanol Comum	LT	12500	2,50	31.250,00
2	Gasolina Comum	LT	25000	3,63	90.750,00
3	Diesel Comum	LT	125000	2,85	356.250,00
4	Diesel Comum S-10	LT	62500	2,98	186.250,00
5	Arla 32 - 20 Litros	LT	50	50,00	2.500,00

LOTE 3 - COMBUSTÍVEL PARA OS DISTRITOS

LOTE COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Máximo do Lote: 166.725,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Etanol Comum	LT	4500	2,50	11.250,00
2	Gasolina Comum	LT	7500	3,63	27.225,00
3	Diesel Comum	LT	45000	2,85	128.250,00

LOTE 4 - COMBUSTÍVEL PARA OS DISTRITOS

LOTE COM COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA ME, MEI E EPP

Valor Máximo do Lote: 55.575,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Etanol Comum	LT	1500	2,50	3.750,00
2	Gasolina Comum	LT	2500	3,63	9.075,00
3	Diesel Comum	LT	15000	2,85	42.750,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 1 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.1.2 Para o Lote 01 e 02 os combustíveis deverão ser entregues de forma diária, direto das bombas de combustíveis aos veículos e maquinários oficiais pertencentes a esta municipalidade, até a distância de 5 Km (cinco quilômetros), da sede do almoxarifado municipal.

2.1.3. Para o Lote 03 e 04 os combustíveis deverão ser entregues de forma diária, direto das bombas de combustíveis aos veículos e maquinários oficiais pertencentes a esta municipalidade, até a distância de 5 Km (cinco quilômetros), da sede da Sub-Prefeitura dos Distritos.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

000036

ANEXO II

Pregão Presencial nº 47/2016

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2016**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

000037

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº 47/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **47/2016** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

ANEXO IV

000038

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº **47/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

ANEXO V

000039

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº **47/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **47/2016**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

ANEXO VI

000040

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 93/2016

Edital de Pregão Presencial nº **47/2016**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

ANEXO VII

000041

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2016–P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **47/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 1 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

000046

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000047

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de maio de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 09 de maio de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração

000043

EFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
abinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 046/2016

Súmula: Inclui membros como responsáveis tomadores para a Secretaria Municipal de Saúde, para recebimento e repasse de valores pelo regime de adiantamento aos agentes e servidores públicos beneficiários, de acordo com a Lei Municipal nº 249/2007.

O Prefeito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos na relação elencada na Portaria nº. de 29.01.2014, membros como responsáveis tomadores pelo recebimento e adiantamentos nos agentes e servidores públicos beneficiários, de acordo Municipal nº 249/2007, os seguintes servidores públicos municipais:

a) **Sérgio Aparecido Sesani**, matrícula nº. 95227 e inscrito no CPF sob nº 725.603.399-00- responsável tomador pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestão;

b) **João Expedito Nogueira**, matrícula nº. 95089 e inscrito no CPF sob nº 652.950.309-97- responsável tomador pela Secretaria Municipal de Saúde e NASF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em a data sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, inze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (15.04.2016).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
abinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – CMS - REABERTURA

Processo Administrativo Nº 13/2016/CMS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se reaberto na Câmara Municipal de Sarandi, o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2016-CMS. tipo **Menor Preço Por Lote**, visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Sarandi, ou mesmo na Página da Câmara www.cms.pr.gov.br, na guia Licitações, a partir das 12:00 horas do dia 19 de abril de 2016. O prazo para protocolo das propostas encerrar-se-á às 13:30 horas do dia 05 DE MAIO DE 2016, e a abertura dar-se-á às 14:00 horas do dia 05 DE MAIO DE 2016, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sarandi, sito à Avenida Maringá, 660, Centro.

Sarandi, 18 de Abril de 2016.

Lorhan Henrique Costa,
Presidente da CPL

MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de maio de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 09 de maio de 2016 às 09.00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

PORTARIA Nº 138/2016

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

TORNAR efetivada a servidora ELINA DA SILVA FAUSTINO, portadora da RG nº 7.288.275-0 SESP/PR e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Professora, após a conclusão de Estágio Probatório, a partir de 02 de abril de 2016.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, no 01 dia do mês de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Prefeito Municipal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 235603816
Documento emitido em 20/04/2016 16:22:11.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9681 | 20/04/2016 | PÁG. 38
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lindoeste

PREFEITURA MUNICIPAL D
Estado do Para
Extrato de Aditivo de Contrato de Pr
Contrato Principal Nº (
ESPÉCIE: MATERIAL DE DISTRI
Processo Licitatório nº : 051/2015- Modalidade
Contratante: MUNICÍPIO DE LINDOESTE. **Contratada:** [illegible]
MERCIO E REPRESENTAÇOES EIRELI-ME- CNPJ nº17.542.364/0001-04.
Objeto do Aditivo: Aquisição de 22 toneladas de corretivos agrícolas- calcário dolomítico- para promoção da produção e da produtividade agrícola de propriedades do Município de Lindoeste- através do Programa de Apoio ao manejo e Fertilidade do Solo-2013- SEAB. **Valor Contratual:** R$ 2.879,80 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
Data Assinatura:19 de abril de 2016.

33062/2016

Mamborê

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório: **MODALIDADE:** Tomada de Preço para Compras e Serviços N° 8/2016 **DATA DA ABERTURA:05/05/2016 as 09:00 horas VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** 16.940,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PA RA ATUAR NO PROJETO ARTE E VIDA
MAMBORE, 18 de Abril de 2016.

RENATO DE LIMA CORREIA
Presidente da Comissão

33278/2016

Mandaguaçú

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 1/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 6080/2016, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o PROSSEGUIMENTO do certame licitatório CONCORRÊNCIA 1/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇAO DE UMA CRECHE MUNICIPAL (OBRA PROINFANCIA TIPO 1), com o prosseguimento do certame a ocorrer no dia 03/05/2016 às 08:15 horas, sendo que a continuação a Comissão informará sua decisão sobre a habilitação das empresas e dará prosseguimento ao certame.

Mandaguaçu, 17 de abril de 2016.

Alzir Bocchi Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

33312/2016

Manoel Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 44/2016 – DL/PMMR

EXTRATO

CONTRATANTE: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 07 de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, residente e domiciliada nesta cidade de Manoel Ribas – Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.119.609-2 SSP/PR e do CPF sob nº 640.968.749-49.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME, CNPJ nº 20.595.374/0001-04, localizada na Rua Minas Gerais, 950, Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná; vencedora do Processo Administrativo nº 002/2016 - PMMR, Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016 - PMMR, neste ato representada pelo seu Sócio [illegible]osé de Freitas, CPF nº 016.829.739-64, RG nº [illegible] Sócia Administradora, Senhora Patrícia França [illegible]46.599-04, RG nº 7.575.170-2 SESP/PR, ambos [illegible]e de Lunardelli, Estado do Paraná.
[illegible]esa para o fornecimento de bens de consumo, de [illegible] aprovado na Fundação Nacional da Saúde – [illegible]mento do Sistema Único de Saúde –SUS- [illegible]imento da Saúde Ambiental para Redução dos [illegible]orme Convênio nº 0559/2013 firmado entre a [illegible]FUNASA e o Município de Manoel Ribas, com [illegible]**uadro Demonstrativo do Objeto** estipulado na [illegible]º 44/2016 – DL/PMMR, do qual originou-se este extrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2016 - PMMR, na Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016 - PMMR, homologada pela CONTRATANTE em 08/04/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos oriundos do objeto contratado serão efetuados em moeda brasileira corrente, a prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto a contento, mediante a apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) e outros documentos que a Secretaria Municipal de Finanças julgarem necessário.
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Será de 30 dias, na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Sete de Setembro nº 366, Prefeitura sede;
Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido contrato será até 31/12/2016.
FORO: Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.
Manoel Ribas, 18 de abril de 2016

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS/PR - ELIZABETH STIPP CAMILO PREFEITA - RG Nº 4.119.609-2 SSP/PR - CPF Nº 640.968.749-49	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA – ME - CNPJ nº 20.595.374/0001-04 Rua Minas Gerais, 950 – Centro – Lunardelli – PR - Pedro José de Freitas - CPF nº 016.829.739-6 - Sócio Administrador - Patrícia França Luzete de Freitas - CPF nº 032.246.599-04 - Sócia Administradora

32850/2016

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016. LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. Objeto: Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: 09 de maio de 2016 às 08h30min. Abertura das Propostas: 09 de maio de 2016 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8368 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br.
Marialva-Pr, 15 de abril de 2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

32842/2016

Mariluz

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE MARILUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016
TOMADA DE PREÇOS 002/2016

DATA DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 09 de maio de 2016
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 8:30 horas impreterivelmente. HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas. LOCAL: Edifício do Paço Municipal. OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de construção de Escola – Pró-infância - Projeto II, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e especificações constantes em anexo. PREÇO MÁXIMO: R$ 1.267.584,71 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) TIPO: Menor Preço. REGIME CONTRATAÇÃO: Global. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Medição. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 240 dias (duzentos e quarenta) dias a partir da data Ordem de Serviço. RECURSOS: Ministério da Educação MEC/FNDE. Os interessados em adquirir a pasta técnica com a documentação completa do edital, anexos, projetos e demais documentos devem dirigir-se na Divisão de Compras e Patrimônio sito à Av. Marília 1920 na cidade de Mariluz, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositados na conta corrente nº 16.977-3 Agencia 4746-5 do Banco do Brasil-Mariluz-PR
Mariluz, 18 de abril de 2016.

EDSON TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

32940/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2016 - SGM

O MUNICIPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, visando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados abaixo.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras e que apresentarem propostas.

DATA/HORA ENVIO DE PROPOSTA: 05/05/2016 - 09h às 09h55min.

DATA/HORA ENVIO DE LANCES: 05/05/2016 - 10h às 11h.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Informações contatar pelos fones: (0xx41) 3350-8119.

Curitiba, 19 de abril de 2016.
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

Processo Licitatório Nº 060/2016

O Município de Godoy Moreira Torna Público, para conhecimento dos interessados, que em 06/05/2016, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Rua Campo Mourão 184, Centro, Godoy Moreira, Estado do Paraná, Realizará o Pregão Presencial Nº 020/2016, que tem como objeto Contratação de Empresa para Realização de Cursos Profissionalizantes Destinados a Qualificação das Famílias Atendidas pelo CRAS., Cópias do Edital e seus anexos à disposição no endereço acima, das 08;00 às 17:00 Horas, pelo site www.godoymoreira.pr.gov.br e-mail: licitação@godoymoreira.pr.gov.br informações pelo telefone (43) 3463-1122.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

Processo Licitatório Nº 61/2016

O Município de Godoy Moreira Torna Público, para conhecimento dos interessados, que em 09/05/2016, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Rua Campo Mourão 184, Centro, Godoy Moreira, Estado do Paraná, Realizará o Pregão Presencial Nº 21/2016, que tem como objeto Registro de Preços para Contratação futura de empresa para fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Tintas, destinados a manutenção do bens imóveis do município, Cópias do Edital e seus anexos à disposição no endereço acima, das 08;00 às 17:00 Horas, pelo site www.godoymoreira.pr.gov.br e-mail: licitação@godoymoreira.pr.gov.br informações pelo telefone (43) 3463-1122.

Godoy Moreira-PR, 19 de abril de 2016
PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando Aquisição de Móveis para escritório, Equipamentos e Eletro Domésticos para os diversos setores da Administração, na data de 05.05.2016, horário 09:00 horas (horário de Brasília) Site do Banco do Brasil (Licitações-e). O certame reger-se-á pelas Leis nº 10.520, nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014. Locais de acesso: (www.bb.com.br), site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com Pregoeiro e Equipe de Apoio e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 18 de abril de 2016.
LUIZ CARLOS FOGAÇA.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Chamada Pública Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Nº 001/2016
INEXIGIBILIDADE Nº004-2016
Conforme publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico de Ibaiti -PR., (ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 691 | IBAITI, Quinta-Feira,14 de Abril de 2016 | PÁGINA 02); e publicação realizada na Imprensa Nacional (Nº 72, Seção 3 ISSN 1677 7069 - sexta-feira, 15 de abril de 2016 - página 237).

Onde se lê:
... destinados ao preparo das refeições oferecidas na merenda escolar nos meses de agosto a dezembro de 2015, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Leia-se:
... destinados ao preparo das refeições oferecidas na merenda escolar nos meses de abril a dezembro de 2016, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Ibaiti-PR, 18 de abril de 2016.
ROBERTO REGAZZO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2016
Repetição

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público a Republicação do Edital em epígrafe, devido a dificuldades de cadastro no site Bllcompras. Síntese do objeto: Aquisição de veículo pick-up cabine dupla, para a equipe de Saúde da Família da comunidade Cachoeira; Tipo de Licitação: Menor Preço por Item; Recebimento das Propostas: até as 10:00h do dia 03/05/2016; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às 10:00h do dia 03/05/2016; Local de Acesso e Participação: www.bllcompras.org.br; Retirada do Edital/Formalização de onsulta/Encaminhamento: Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - Inácio Martins/PR; Fone/Fax: (42) 3667-8011. E-mail: licitacoesinacio@yahoo.com, site www.inaciomartins.pr.gov.br, Fone/Fax (42) 3667-8011.

Inácio Martins, 15 de março de 2016.
MANOEL FRANCISCO RODRIGUES MORAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016

Processo Nº. 93/2016
OBJETO: Aquisição de combustíveis a granel: óleo diesel e gasolina comum, para suprimento de veículos, máquinas e demas equipamentos rodoviários pesados, pertencentes à frota municipal. Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 05 de maio de 2016, até às 09:30 horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. A sessão pública do Pregão, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas. O Edital na integra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br. Informações pelo Fáx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-simile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, 15 de abril de 2016.
LUIZ CARLOS SEIXAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 11 de maio de 2016, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa - PR, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, que tem por "Contratação de empresa de engenharia com ênfase em construção civil, para realização/ execução da construção de vestiários e alambrados nos campos de futebol da COHAPAR e Rio da Varzea, incluindo material e mão de obra, neste município"

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R$269.623,13 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e treze centavos).

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (41) 3547-8029, ou ainda no site www.lapa.pr.gov.br.

Lapa, 19 de abril de 2016.
ALBENIR JOSÉ CARNEIRO PAWOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 6080/2016, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o PROSSEGUIMENTO do certame licitatório CONCORRÊNCIA 1/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇAO DE UMA CRECHE MUNICIPAL (OBRA PROINFANCIA TIPO 1), com o prosseguimento do certame a ocorrer no dia 03/05/2016 às 08:15 horas, sendo que a continuação a Comissão informará sua decisão sobre a habilitação das empresas e dará prosseguimento ao certame.

Mandaguaçu, 17 de abril de 2016.
ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de Reforma do Centro de Saúde do Município de Maria Helena conforme projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.
DATA DE ABERTURA: no dia 06 de maio de 2016, às 10h00min.
EDITAL: Na Prefeitura Municipal em horário de expediente telefone 044 3662-1030.

Maria Helena - PR, 18 de abril de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

Processo Administrativo nº 90/2016.
Objeto: Aquisição de brinquedos educativos destinado às Escolas e Cemeis deste município, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 - Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: 07 de maio de 2016 às 08h30min. Abertura das Propostas: 07 de maio de 2016 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8370 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 14 de abril de 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016

Processo Administrativo nº 93/2016.
Licitação Com Reserva de Cota de 25% Para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
Objeto: Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: 09 de maio de 2016 às 08h30min. Abertura das Propostas: 09 de maio de 2016 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8368 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-PR, 15 de abril de 2016.
EDGAR SILVESTRE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 028/2016. DATA DO RECEBIMENTO ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09 de maio de 2016. HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 8:30 horas impreterivelmente. HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas. LOCAL: Edifício do Paço Municipal. OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de construção de Escola - Pró-infância - Projeto II, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e especificações constantes em anexo. PREÇO MÁXIMO: R$ 1.267.584,71 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) TIPO: Menor Preço. REGIME CONTRATAÇÃO: Global. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Medição. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 240 dias (duzentos e quarenta) dias a partir da data Ordem de Serviço. RECURSOS: Ministério da Educação MEC/FNDE. Os interessados em adquirir a pasta técnica com a documentação completa do edital, anexos, projetos e demais documentos devem dirigir-se na Divisão de Compras e Patrimônio sito à Av. Marília 1920 na cidade de Mariluz, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositados na conta corrente nº 16.977-3 Agencia 4746-5 do Banco do Brasil-Mariluz-PR; outras informações pelo fone (44) 3534-8000.

Mariluz, 18 de abril de 2016.
EDSON TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016042000206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA

000051

PORTARIA Nº 3.131/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 10803 EM 17/12/15
Depto. Exp. e Arquivo Geral

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Compras para o **exercício de 2.016** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.016:**

Marcos Dias dos Santos (Pregoeiro)

Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjiorno (Equipe de Apoio ao Pregoeiro)

Drª. Ligia Aparecida Fernandes (Assessora Jurídico junto ao Deptº. de Licitação e Compras)

Drª. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (Assessora Jurídica junto ao Deptº. Licitação e Compras)

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO,** com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a **partir de 02 de janeiro de 2.016**, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de dezembro de 2.015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

000052

PORTARIA Nº 2.637/13

12209 21/12/13

SÚMULA: Dispõe sobre designação de servidora para Função que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica designada a servidora **PATRÍCIA ÉRICA HAMADA BONJIORNO**, RG Nº 7.587.743-PR e CPF Nº 007.571.639-98, titular do cargo de provimento efetivo de Técnica em Contabilidade e no exercício da F.G. de Gerente do Departamento de Licitação desta Prefeitura, para desempenhar as funções de **"PREGOEIRA" durante a ausência do titular**, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 17 de dezembro de 2.013

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Administrativo

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ 15.333.885/0001-18 IE. 90.605.140-00
AV. CRITOVÃO COLOMBO N° 1489
MARIALVA, PR
Fone: (44) 3232-5688

000053

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA ora qualificada, representada neste ato, por seu sócio-gerente Wilson Mangeti Rigueti, portador do CPF 424.732.769-00 , brasileiro, casado, empresário, domiciliado à rua Luiz Fabeni n° 155 na cidade de Marialva ,Pr., nomeia e constitui seu representante e preposto, o Sr. Marcio Mangeti Rigueti, portador do CPF 971.459.719-68 e RG 5.391.108-0, solteiro, empresario, domiciliado à rua Luiz Fabeni n° 155 na cidade de Marialva, Pr., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº. 47/2016 , instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir de apresentação de lances verbais, negociar valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Marialva, 09 de maio de 2016.

Wilson mangeti Rigueti

WILSON MANGETI RIGUETI
CPF. 424.732.769-00

1ºTABELIONATO DE NOTAS-GERALDO BORNIA
Marialva/PR-(44)3015-3010/3232-1355
SELO mor56.gT9eB.vJ0xP-r42xh.g2AS
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
WILSON MANGETI RIGUETI.....
Face a impossibilidade do signatário
comparecer à serventia, CN Art.710 §3º,
do que dou fé.....
Em testº _____ da verdade.

Marialva, 09 de maio de 2016
Lidiani Gaioto Bornia Barizon
00069973(001-00226531)**********

Geraldo Bornia
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Lidiani Gaioto Bornia Barizon
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ: 15.333.885/0001-18 IE:. 90.605.140-00
Av. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR.
Fone: (44) 3232-5688

000051

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002

A LICITANTE ABAIXO ASSINADA, PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, NA FORMA E SOB AS PENAS IMPOSTAS PELO ARTIGO 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE CUMPRIU PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME EXIGIDOS PELO EDITAL EM REFERENCIA

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, É O QUE TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

MARIALVA, 09 DE MAIO DE 2016.

Marcio Mangeti Rigueti

CATUAI MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.
MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18

WILSON MANGETI RIGUETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Piratininga - SP., nascido em 23/01/1941, empresário, residente e domiciliado em Marialva - Pr à Rua Luiz Fabeni, 155, Jardim Custódio Cep: 86.990-000 , portador da cédula de identidade RG nº 651.706 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 424.732.769-00 único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **"CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**, tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207317562 por despacho em sessão no dia 05 de abril de 2012, e última alteração sob nº 20135735513 por despacho em sessão no dia 04 de outubro de 2013 resolve modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR, nascido em 08 de outubro de 1975, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo – Cep: 87.060-510 Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG. Nº. 5.859.966-2 SSP/PR e CPF nº. 016.319.289-88, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **WILSON MANGETI RIGUETI**, já qualificado que possui na sociedade inteiramente integralizados, 30.000 (Trinta Mil Quotas) ao valor unitário de r$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio ingressante **MARCELO LISBOA**, já qualificado, 3 (tres) quotas de capital, no valor de R$ 3,00 (tres reais). O sócio cedente da ao sócio cessionário, plena e rasa quitação de cessão de quotas, ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 05.05.16

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 000056
CNPJ - 15.333.885/0001-18

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (Trinta mil) cotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
WILSON MANGETI RIGUETI	29.997	99,99	29.997,00
MARCELO LISBOA	3	0,01	3,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLAUSULA QUARTA: Retira-se da administração da sociedade a administradora não sócia SULAMITA PEREZ REBECA, brasileira, solteira, natural de Marialva-Pr, nascida em 11/08/1987, empresária, residente e domiciliada em Marialva-Pr à Rua Luiz Fabeni, 155 – Jardim Custódio – CEP 86990-000, portadora da cédula de identidade RG 10030.592-5 SSP-PR, inscrita no CPF 058.763.279-80, no qual competia a Administração da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA: Os sócios delegam a função de Sócio-Administrador para, **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá-Pr., nascido 08/10/1975, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr à Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo CEP 87060-510, portador da cédula de identidade RG nº. 5.859.966-2 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 016.319.289-88, no qual compete a Administração da Sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A Administração da sociedade cabe ao Sócio-Administrador: **MARCELO LISBOA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-05-16

CLAUSULA SETIMA: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: A pratica de atos e o uso da firma, assina **INDIVIDUAL** o sócio Wilson Mangeti Rigueti, ou o procurador quando nomeado. O sócio-administrador Marcelo Lisboa, assina **EM CONJUNTO** com o sócio Wilson Mangeti Rigueti ou com o procurador quando nomeado.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios declaram que a sociedade poderá obter administrador não sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, no qual passa a ter a seguinte redação:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-05-16

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 000058
CNPJ - 15.333.885/0001-18

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

WILSON MANGETI RIGUETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Piratininga - SP., nascido em 23/01/1941, empresário, residente e domiciliado em Marialva - Pr à Rua Luiz Fabeni, 155, Jardim Custódio Cep: 86.990-000 , portador da cédula de identidade RG nº 651.706 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 424.732.769-00 e **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR, nascido em 08 de outubro de 1975, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo – Cep: 87.060-510 Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG. Nº. 5.859.966-2 SSP/PR e CPF nº. 016.319.289-88, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **"CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**, tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207317562 por despacho em sessão no dia 05 de abril de 2012, resolvem consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**", tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o ramo de **"COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES".**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18 000059

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 16 de Abril de 2012 sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
WILSON MANGETI RIGUETI	29.997	99,99	29.997,00
MARCELO LISBOA	3	0,01	3,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este através do sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade cabe ao Sócio-Administrador: **MARCELO LISBOA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/03/16

empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram que a sociedade poderá obter administrador não sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A pratica de atos e o uso da firma, assina **INDIVIDUAL** o sócio Wilson Mangeti Rigueti, ou o procurador quando nomeado. O sócio-administrador Marcelo Lisboa, assina **EM CONJUNTO** com o sócio Wilson Mangeti Rigueti ou com o procurador quando nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.05.16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá os sócios, a título de remuneração "PRÓ-LABORE", uma quantia mensal estipulado pelos sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer ação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 31 de março de 2014.

WILSON MANGETI RIGUETI
Sócio

MARCELO LISBOA
Sócio-Administrador - ingressante

SULAMITA PEREZ REBECA
Administradora não Sócia retirante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.05.16

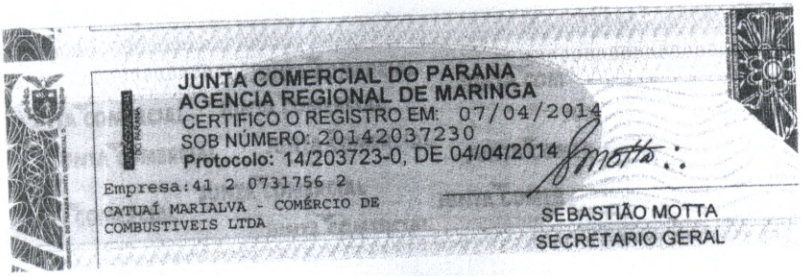
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2014
SOB NÚMERO: 20142037230
Protocolo: 14/203723-0, DE 04/04/2014
Empresa:41 2 0731756 2
CATUAÍ MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000062

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Marialva – PR, nascido em 20/02/1955, portador da Cedula de Identidade Civil RG. nº 1.271.774/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 278.148.589-68, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000; **PAULO FRAGALLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Aquidaban – PR, nascido em 22/12/1958, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000, portador da Cedula de Identidade Civil RG. nº 1.864.256/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 397.371.879-20, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Marialva – PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346 - CEP: 86990-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 156.362, por despacho em sessão de 31 de julho de 1.974, primeira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 264.596, por despacho em sessão de 18 de setembro de 1.981, segunda alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 300.695, por despacho em sessão de 04 de novembro de 1.983, terceira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 363.042, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.986, quarta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 41578.1, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.988, quinta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 47053.6, por despacho em sessão de 02 de outubro de 1.990, sexta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 97/00/2347, por despacho em sessão de 28 de julho de 1.997, e setima alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 20072147016, por despacho em sessão de 04 de junho de 2007. **Resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, na qualidade de socia, a Sra. **APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Tabapuã – SP, nascida aos 14/07/1928, inscrita no CPF sob o nº 022.333.329-89, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.018.720-0/SSP-PR, residente e domiciliada em Marialva - PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara não estar incursa em quaisquer dos crimes previstos em lei que possam impedi-la de exercer atividades empresariais, bem como, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando dessa forma, na proporção de suas cotas de capital, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **PAULO FRAGALLI**, supra qualificado, possuidor na sociedade de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), das quais, neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 1.250 (mil duzentos e cinqüenta) quotas a socia ingressante **APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quotas ao socio remanescente **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI**, ja qualificado, pelo valor nominal de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), dando, aos socios adquirentes de suas quotas plena, geral e irrevogável quitação pela transferência das quotas ora efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações havidas, o capital social no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuido entre os socios:

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI	**R$ 23.750,00**	**23.750 Quotas**
APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI	**R$ 1.250,00**	**1.250 Quotas**
TOTAL	**R$ 25.000,00**	**25.000 Quotas**

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-PR., 09 de junho de 2.010.

João Tarcílio Fragalli

Apparecida Ferreira Fragalli

Paulo Fragalli

TESTEMUNHAS:

Valdenir Rodrigues Santana
RG. 4.534.777-0/PR.

Carlos Alexandre Souza Santana
RG. 9.304.939-0/PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/06/2010

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2010
SOB NÚMERO: 20106253638
Protocolo: 10/625363-8, DE 14/06/2010
Empresa:41 2 0095257 2
FRAGALLI & FRAGALLI LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Fragalli & Fragalli Ltda.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº 47/2016

000064

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 47/2016, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva-PR, 06 de maio de 2016.

Fragalli & Fragalli Ltda.
João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador
CPF: 278.148.589-68

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ 15.333.885/0001-18 IE. 90.605.140-00
AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR
Fone: (44) 3232-5688

000065

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

Proposta de preços

Pelo presente, apresentamos nossa proposta para registro de preços para aquisição de combustíveis Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel Comum e S10, Arla 32, para uso dos veículos destinados a frota da Prefeitura Municipal de Marialva, Pr. pregão n° 47/2016.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	37.500	LITROS	ETANOL C	SMALL	R$ 2,50	R$ 93.750,00
2	75.000	LITROS	GASOLINA C	PONTUAL	R$ 3,63	R$ 272.250,00
3	375.000	LITROS	DIESEL C	PONTUAL	R$ 2,85	R$ 1.068.750,00
4	187.500	LITROS	DIESEL S10	PONTUAL	R$ 2,98	R$ 558.750,00
5	150	GL 20 LT	ARLA 32	ESPUMAX	R$ 50,00	R$ 7.500,00

TOTAL: R$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais)

OBS:A. estão incluídos no preço todos os impostos e encargos e taxas para entrega
B. validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Marialva, 09 de maio de 2016.

Marcio Mangeti Rigueti

MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 47/2016

Razão Social do Licitante: CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.

CNPJ Nº 15.333.885/0001-18

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS 000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 206
Data de Entrega dos Envelopes 09/05/16
Horas 8:27 Modalidade de Licitação
P.P. 47/16
VISTO

Pregão Presencial nº 47/2016

RAZÃO SOCIAL: Fragalli & Fragalli Ltda.

CNPJ: 75.258.855/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Vereador Amado Goes, 346, Distrito de São Miguel do Cambuí – CEP: 86990-000 – Marialva – PR.

TELEFONE: (44) 3289-1054 - **E-MAIL**: postofragalli@hotmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa **proposta de preços** para fornecimento de combustíveis para os Distritos do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2016.**

Lote 3

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Vlr Max Unit	Valor Max. Total
1	Etanol Comum	Ipiranga	Litros	4500	2,50	11.250,00
2	Gasolina Comum	Ipiranga	Litros	7500	3,63	27.225,00
3	Óleo Díesel Comum	Ipiranga	Litros	45000	2,85	128.250,00
TOTAL						166.725,00
(Cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais)						

OBS.:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

Marialva – PR,. 06 de maio de 2016.

João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador
CPF: 278.148.589-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 47/2016 000068

Licitante: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

CNPJ nº 75.258.855/0001-16

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE M...
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E C...
PR... 26576
Data de Abertura dos Envelopes 09/05/16
Horas 08:25 Modalidade de Licitação PP 47/16
VISTO

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ: 15.333.885/0001-18 IE:. 90.605.140-00
Av. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR.
Fone: (44) 3232-5688

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE LICITANTE DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016, INSTAURADO POR ESSA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE JUNTO À EMPRESA CATUAI MARIALVA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, LOCALIZADA À AV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 1489 – NA CIDADE DE MARIALVA, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA NOSSA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, É O QUE TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

MARIALVA, 09 DE MAIO DE 2016.

CATUAI MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.
MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ: 15.333.885/0001-18 IE:. 90.605.140-00
Av. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR.
Fone: (44) 3232-5688

000070

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999)

CATUAÍ MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ N°15.333.885/0001-18, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR MARCIO MANGETI RIGUETI, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 5.391.108-0 E DO CPF N° 971.459.719-68, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI NO 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI N O 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (NÃO).

MARIALVA, 09 DE MAIO DE 2016.

Marcio Mangeti Rigueti

CATUAI MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.
MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18

000071

WILSON MANGETI RIGUETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Piratininga - SP., nascido em 23/01/1941, empresário, residente e domiciliado em Marialva - Pr à Rua Luiz Fabeni, 155, Jardim Custódio Cep: 86.990-000 , portador da cédula de identidade RG nº 651.706 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 424.732.769-00 único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **"CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**, tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207317562 por despacho em sessão no dia 05 de abril de 2012, e última alteração sob nº 20135735513 por despacho em sessão no dia 04 de outubro de 2013 resolve modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR, nascido em 08 de outubro de 1975, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo – Cep: 87.060-510 Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG. Nº. 5.859.966-2 SSP/PR e CPF nº. 016.319.289-88, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **WILSON MANGETI RIGUETI**, já qualificado que possui na sociedade inteiramente integralizados, 30.000 (Trinta Mil Quotas) ao valor unitário de r$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio ingressante **MARCELO LISBOA**, já qualificado, 3 (tres) quotas de capital, no valor de R$ 3,00 (tres reais). O sócio cedente da ao sócio cessionário, plena e rasa quitação de cessão de quotas, ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.08.16

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18 000072

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (Trinta mil) cotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
WILSON MANGETI RIGUETI	29.997	99,99	29.997,00
MARCELO LISBOA	3	0,01	3,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLAUSULA QUARTA: Retira-se da administração da sociedade a administradora não sócia SULAMITA PEREZ REBECA, brasileira, solteira, natural de Marialva-Pr, nascida em 11/08/1987, empresária, residente e domiciliada em Marialva-Pr à Rua Luiz Fabeni, 155 – Jardim Custódio – CEP 86990-000, portadora da cédula de identidade RG 10030.592-5 SSP-PR, inscrita no CPF 058.763.279-80, no qual competia a Administração da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA: Os sócios delegam a função de Sócio-Administrador para, **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá-Pr., nascido 08/10/1975, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr à Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo CEP 87060-510, portador da cédula de identidade RG nº. 5.859.966-2 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 016.319.289-88, no qual compete a Administração da Sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A Administração da sociedade cabe ao Sócio-Administrador: **MARCELO LISBOA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-05-2016

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18

000073

CLAUSULA SETIMA: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: A pratica de atos e o uso da firma, assina **INDIVIDUAL** o sócio Wilson Mangeti Rigueti, ou o procurador quando nomeado. O sócio-administrador Marcelo Lisboa, assina **EM CONJUNTO** com o sócio Wilson Mangeti Rigueti ou com o procurador quando nomeado.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios declaram que a sociedade poderá obter administrador não sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, no qual passa a ter a seguinte redação:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 05.03.16

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18 000074

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

WILSON MANGETI RIGUETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Piratininga - SP., nascido em 23/01/1941, empresário, residente e domiciliado em Marialva - Pr à Rua Luiz Fabeni, 155, Jardim Custódio Cep: 86.990-000 , portador da cédula de identidade RG nº 651.706 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 424.732.769-00 e **MARCELO LISBOA**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR, nascido em 08 de outubro de 1975, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupã, 2285 – Jardim Universo – Cep: 87.060-510 Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG. Nº. 5.859.966-2 SSP/PR e CPF nº. 016.319.289-88, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **"CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**, tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207317562 por despacho em sessão no dia 05 de abril de 2012, resolvem consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**", tendo sua sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 1489, Bairro: Centro, CEP- 86.990-000, Marialva-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o ramo de **"COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES".**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-03-06

CATUAÍ MARIALVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 15.333.885/0001-18

000075

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 16 de Abril de 2012 sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
WILSON MANGETI RIGUETI	29.997	99,99	29.997,00
MARCELO LISBOA	3	0,01	3,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este através do sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade cabe ao Sócio-Administrador: **MARCELO LISBOA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/08/16

empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram que a sociedade poderá obter administrador não sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A pratica de atos e o uso da firma, assina **INDIVIDUAL** o sócio Wilson Mangeti Rigueti, ou o procurador quando nomeado. O sócio-administrador Marcelo Lisboa, assina **EM CONJUNTO** com o sócio Wilson Mangeti Rigueti ou com o procurador quando nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.05.16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá os sócios, a título de remuneração "PRÓ-LABORE", uma quantia mensal estipulado pelos sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer ação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 31 de março de 2014.

WILSON MANGETI RIGUETI
Sócio

MARCELO LISBOA
Sócio-Administrador - ingressante

SULAMITA PEREZ REBECA
Administradora não Sócia retirante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.03.16

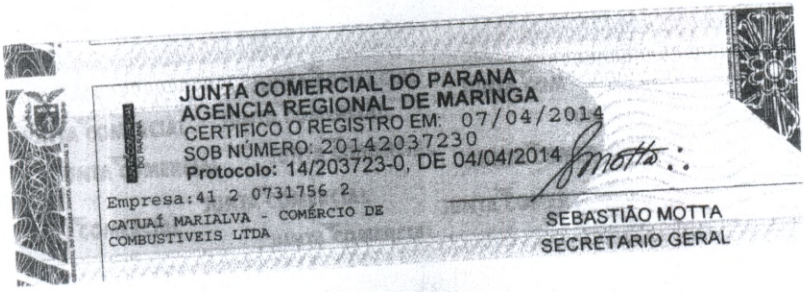
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2014
SOB NÚMERO: 20142037230
Protocolo: 14/203723-0, DE 04/04/2014
Empresa:41 2 0731756 2
CATUAÍ MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Receita Federal

000078

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.333.885/0001-18 **MATRIZ**		**05/04/2012**

NOME EMPRESARIAL
[redacted]TUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CATUAI MARIALVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTOVAO COLOMBO	**1489**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	**CENTRO**	**MARIALVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3031-7211 / (44) 3031-7211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
[redacted]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/04/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/05/2016** às **17:56:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2016

RECEITA ESTADUAL

000079

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90605140-00	15.333.885/0001-18	08/2012

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
Título do Estabelecimento	**CATUAI MARIALVA**
Endereço do Estabelecimento	**AV CRISTOVAO COLOMBO, 1489 - CENTRO - CEP 86990-000** **FONE: (44) 3031-7211 - FAX: (44) 3031-7211**
Município de Instalação	**MARIALVA - PR, DESDE 08/2012**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	424.732.769-00	WILSON MANGETI RIGUETI	SÓCIO
CPF	016.319.289-88	MARCELO LISBOA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 05/06/2016.

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90605140-00

Emitido Eletronicamente via Internet
06/05/2016 17:53:58

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

000080

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 7691

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA EM VIRTUDE DO PROTOCOLO Nº. **2317/2012**
CONCEDE LICENÇA Á:

Razão Social / Nome:

CATUAI MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ / CPF Nº.:

15.333.885/0001-18

Localização:

AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, 1489
CENTRO

Atividade:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Observação Complementar:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos **18 de março de 2016**

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

VÁLIDO ATÉ 10/04/2017

João Dorival Garcia Gea
Gerente do Dpto. de Cadastro
Mobiliário Fiscal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ: 15.333.885/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:14:23 do dia 12/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2016.
Código de controle da certidão: **D419.95EA.17FD.69CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000081

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014640837-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.333.885/0001-18**
Nome: **CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/05/2016 17:52:08)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

000082

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 06/05/2016 **N.º da Certidão: 2138/2016**

Data de Vencimento: 05/06/2016 **Código de Autenticação: 0256655652641**

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 971.459.719-68

Requerente: MARCIO

Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 15.333.885/0001-18

Nome: CATUAI MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Endereço: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, 1489 - RESIDENCIAL RUBI MARIALVA/PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Sexta-feira, 06 de Maio de 2016.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

000083

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15333885/0001-18
Razão Social: CATUAI MARIALVA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV CRISTOVAO COLOMBO 1489 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2016 a 27/05/2016

Certificação Número: 2016042804454975763498

Informação obtida em 06/05/2016, às 17:55:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000084

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.333.885/0001-18
Certidão nº: 46410629/2016
Expedição: 08/05/2016, às 18:02:34
Validade: 03/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.333.885/0001-18, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000085

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX: 01444-2321535 E 2321412

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
-EMPREGADO JURAMENTADO-
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
- EMPREGADA JURAMENTADA -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **CATUAI MARIALVA- COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.333.885/0001- 18.

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 06 de maio de 2016.

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida às 17h01m.
Custas: Certidão Incluída Busca nos Últimos 20 anos – R$: 28,20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ: 15.333.885/0001-18 IE:. 90.605.140-00
Av. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR.
Fone: (44) 3232-5688

000086

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS ELEMENTOS DO EDITAL

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº.47/2016**, INSTAURADO POR ESSA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE RECEBEMOS OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ERA O QUE TÍNHAMOS A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

MARIALVA, 09 DE MAIO DE 2016.

Marcio Mangeti Rigueti

CATUAI MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.
MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

15.333.885 0001-18
CATUAI MARIALVA COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA
AV CRISTOVAO COLOMBO 1489
CENTRO CEP 86990-000
MARIALVA PR

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

C00087

Razão Social	:	**CATUAÍ MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ	:	**15.333.885/0001-18**
Número de Autorização	:	**PR/PR0134368**
Número Despacho	:	**ANP Nº 366**
Data da Publicação	:	**12/04/2013**
Endereço	:	**AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO - 1489 - CENTRO - MARIALVA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **18:56:53** horas do dia **08/05/2016** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **BE4D.D9EC.EC87.87B9**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

000033

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 47/2016

Razão Social do Licitante: CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA.

CNPJ Nº 15.333.885/0001-18

Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 206
Data de Entrega dos Envelopes 09/05/16
Horas 8:27 Modalidade de Licitação
P.P. 47/16
VISTO

Fragalli & Fragalli Ltda.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº 47/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 47/2016, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.**, localizada à Av. Vereador Amado Goes, nº 346, Distrito de São Miguel do Cambuí, nesta cidade de Marialva – PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei

Marialva – PR. 06 de maio de 2016.

João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador
CPF: 278.148.589-68

Fragalli & Fragalli Ltda.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº 47/2016

000090

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.258.855/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Tarcílio Fragalli, portador da Carteira de Identidade nº 1.271.774/SSP-PR e do CPF nº 278.148.589-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva – PR., 06 de maio de 2016.

João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO FRAGALLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tabapuã – SP, nascido em 26/04/1926, inscrito no CPF sob o nº 108.538.809-30, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.499.619/SSP-PR, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000; **APARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Tabapuã – SP, nascida em 14/07/1928, inscrita no CPF sob o nº 022.333.329-89, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 4.018.720-0/SSP-PR, residente e domiciliada em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000, **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Marialva – PR, nascido em 20/02/1955, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.271.774/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 278.148.589-68, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Marialva – PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Mandaguari, s/nº, Data 10, Quadra 02, CEP: 86990-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 156.362, por despacho em sessão de 31 de julho de 1.974, primeira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 264.396, por despacho em sessão de 18 de setembro de 1.981, segunda alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 300.695, por despacho em sessão de 04 de novembro de 1.983, terceira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 363.042, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.986, quarta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 41578.1, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.988, quinta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 47053.6, por despacho em sessão de 02 de outubro de 1.990, e sexta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 971662347, por despacho em sessão de 28 de julho de 1.997. **Resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar e adaptar ao novo Código Civil, o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que era regida pela lei nº **8.934/94** e decreto nº **3.708/19**, passa a ser regida pela lei das sociedades empresárias de nº **10.406/02** (código civil), e como lei supletiva nº **6.404/76** (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada socio e limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade, doravante, cabera ao sócio **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI,** com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Francisco Fragalli Aparecida F. Fragalli

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/05/16

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembléias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ingressa na sociedade o sócio **PAULO FRAGALLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Aquidaban – PR, nascido em 22/12/1958, residente e domiciliado em Marialva-PR, Distrito de São Miguel do Cambuí na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.864.256/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 397.371.879-20.

Fragalli Aparecida Fragalli

000093

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio ingressante declara não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que possam impedi-lo de exercer atividades empresariais, bem como, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando dessa forma, na proporção de suas cotas de capital, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio **FRANCISCO FRAGALLI**, acima qualificado, possuidor na sociedade, de 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo-as totalmente ao sócio remanescente **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI**, acima qualificado, pelo valor nominal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação pela transferência das quotas ora efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia **APARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, supra qualificada, possuidora na sociedade de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo-as totalmente ao sócio ingressante **PAULO FRAGALLI**, acima qualificado, pelo valor nominal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando plena, geral e irrevogável quitação pela transferência das quotas ora efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em decorrência das alterações havidas, o capital social no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI	**R$ 22.500,00**	**22.500 Quotas**
PAULO FRAGALLI	**R$ 2.500,00**	**2.500 Quotas**
TOTAL	**R$ 25.000,00**	**25.000 Quotas**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O endereço da sociedade, em função de alterações de nomes de logradouros realizadas pelo município, passa a ser Avenida Vereador Amado Goes, nº 346, Distrito de São Miguel do Cambuí, CEP: 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O ramo de atividade da sociedade passa para **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Comércio Varejista de Bebidas e Produtos de Gênero Alimentício – Loja de Conveniência.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Francisco Fragalli Aparecida F. Fragalli

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.** e terá sua sede e foro na Avenida Vereador Amado Góes, nº 346, Distrito de São Miguel do Cambuí, CEP: 86990-000, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI	**R$ 22.500,00**	**22.500 Quotas**
PAULO FRAGALLI	**R$ 2.500,00**	**2.500 Quotas**
TOTAL	**R$ 25.000,00**	**25.000 Quotas**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto é o ramo de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Comércio Varejista de Bebidas e Produtos de Gênero Alimentício – Loja de Conveniência.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1.974.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI,** com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Francisco Fragalli Aparecida F. Fragalli

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. Fls. 05
CNPJ: 75.258.855/0001-16
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-PR., 16 de maio de 2.007

Francisco Fragalli

Aparecida Ferreira Fragalli

João Tarcilio Fragalli

Paulo Fragalli

TESTEMUNHAS:

Valdenir Rodrigues Santana
RG. 4.534.177-0/PR.

Carlos Alexandre Souza Santana
RG 9.304.939-0/PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/07

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2007
SOB NÚMERO: 20072147016
Protocolo: 07/214701-6
Empresa:41 2 0095257 2
FRAGALLI & FRAGALLI LTDA
1437184
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Marialva – PR, nascido em 20/02/1955, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.271.774/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 278.148.889-68, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000; **PAULO FRAGALLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Aquidaban – PR, nascido em 22/12/1958, residente e domiciliado em Marialva-PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.864.256/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 397.371.879-20, socios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Marialva – PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346 - CEP: 86990-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 156.362, por despacho em sessão de 31 de julho de 1.974, primeira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 264.396, por despacho em sessão de 18 de setembro de 1.981, segunda alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 300.695, por despacho em sessão de 04 de novembro de 1.983, terceira alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 363.042, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.986, quarta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 41578.1, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.988, quinta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 47053.6, por despacho em sessão de 02 de outubro de 1.990, sexta alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 97166234?, por despacho em sessão de 28 de julho de 1.997, e sétima alteração de contrato social arquivada e registrada sob o nº 20072147016, por despacho em sessão de 04 de junho de 2007. **Resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, na qualidade de sócia, a Sra. **APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Tabapuã – SP, nascida aos 14/07/1928, inscrita no CPF sob o nº 022.333.329-89, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.018.720-0/SSP-PR, residente e domiciliada em Marialva - PR., Distrito de São Miguel do Cambuí, na Avenida Vereador Amado Góes, 346, CEP: 86990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara não estar incursa em quaisquer dos crimes previstos em lei que possam impedi-la de exercer atividades empresariais, bem como declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando dessa forma, na proporção de suas cotas de capital, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL. 02

000097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/06/2010

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **PAULO FRAGALLI**, supra qualificado, possuidor na sociedade de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), das quais, neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 1.250 (mil duzentos e cinqüenta) quotas à socia ingressante **APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI**, acima qualificada, pelo valor nominal de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e 1.250 (mil duzentos e cinqüenta) quotas ao socio remanescente **JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI**, já qualificado, pelo valor nominal de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), dando, aos socios adquirentes de suas quotas plena, geral e irrevogável quitação pela transferência das quotas ora efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações havidas, o capital social no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

JOÃO TARCÍLIO FRAGALLI	R$ 23.750,00	23.750 Quotas
APPARECIDA FERREIRA FRAGALLI	R$ 1.250,00	1.250 Quotas
TOTAL	R$ 25.000,00	25.000 Quotas

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-PR., 09 de junho de 2.010.

João Tarcílio Fragalli

Apparecida Ferreira Fragalli

Paulo Fragalli

TESTEMUNHAS:

Valdenir Rodrigues Santana
RG. 4.534.777-0/PR.

Carlos Alexandre Souza Santana
RG. 9.304.939-0/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2010
SOB NÚMERO: 20106253638
Protocolo: 10/625363-8, DE 14/06/2010
Empresa:41 2 0095257 2
FRAGALLI & FRAGALLI LTDA

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

Receita Federal

000098

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.258.855/0001-16 MATRIZ		**24/07/1974**

NOME EMPRESARIAL
FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO TEXACO SHALON

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VEREADOR AMADO GOES	**346**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	**SAO MIGUEL DO CAMBUI**	**MARIALVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3225-6273 / (44) 3225-6273

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/05/2016** às **18:44:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL Marialva

000099

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA | Nº. 51674

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA,
em virtude do vencimento do protocolo nº. 24808 concede licença à:

Razão Social / Nome:
FRAGALLI & FRAGALLI LTDA

CNPJ / CPF Nº.:
75.258.855/0001-16

Registro na JUCEPAR Nº.:
41200952572

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09/05/16

Localização:
AV VEREADOR AMADO GOIS 346
DISTRITO DE SAO MIGUEL DE CAMBUI

Atividade:
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE GENERO ALIMENTÍCIO - LOJA DE CONVENIENCIA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos
sexta-feira, 10 de dezembro de 2010

Marcos Roberto de Castro
Secretário Municipal de Tributação

Ricardo Guanaes Bittencourt
Auxiliar Administrativo

EXIGÊNCIAS

1-TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA:
a) O presente ALVARÁ só tem validade para o exercício em curso, ficando sujeito a RENOVAÇÃO anual.
b) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
c) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura imediatamente.

2- PRAZOS PARA RECOLHIMENTO:
a) Taxa de Renovação de Licença ..... até 31 de março
b) I.S.S.Q.N. (fixo) ..... até 31 de março
c) I.S.S.Q.N. (auto-lançamento)..... até o dia 15 de cada mes

3- EVITE:
Multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. (Futuramente você precisará das certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensões, etc. Zele pelo seu futuro).

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

000100

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70300782-11	75.258.855/0001-16	09/1974

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV VEREADOR AMADO GOES, 346 - S.MIGUEL DO CAMBUI - CEP 86990-000 FONE: (44) 3289-1054
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 09/1974
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	278.148.589-68	JOAO TARCILIO FRAGALLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	022.333.329-89	APARECIDA FERREIRA FRAGALLI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 05/06/2016.

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 70300782-11

Emitido Eletronicamente via Internet
06/05/2016 18:43:02

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000101

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CNPJ: 75.258.855/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:10:39 do dia 06/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2016.
Código de controle da certidão: **A1C4.9C47.1514.CAFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

000102

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014640876-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.258.855/0001-16**
Nome: **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/05/2016 18:14:14)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000103

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75258855/0001-16
Razão Social: FRAGALLI E FRAGALLI LTDA
Nome Fantasia: POSTO TEXACO SHALON
Endereço: AV MANDAGUARI S N DATA 10 QD 02 / SAO MIGUEL CAMBUI / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2016 a 29/05/2016

Certificação Número: 2016043003270456588030

Informação obtida em 06/05/2016, às 17:26:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.258.855/0001-16
Certidão nº: 45828345/2016
Expedição: 06/05/2016, às 18:34:43
Validade: 01/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.258.855/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fragalli & Fragalli Ltda.
CNPJ: 75.258.855/0001-16
Processo Administrativo nº 93/2016
Edital de Pregão Presencial nº 47/2016

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva – PR. 06 de maio de 2016.

João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 000104

Pregão Presencial nº 47/2016

citante: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

PJ: 75.258.855/0001-16

elope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 205/16
Data de Entrega dos Envelopes 09/05/16
Horas 10:25 Modalidade de Licitação PP 47/16
VISTO

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 47 / 2016

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
09/05/2016 09:00	09/05/2016	1	1		Menor Preço Global

Órgão Interessado
PREFEITURA DE MARIALVA

Processo
93 / 2016

Objeto
Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município

Pregoeiro(a)
PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Portaria nº 2637/2013/2013 de 17/12/2013

Reuniram-se a Pregoeira da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Rafael Bolonheis Ferreira Silva para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, a Pregoeira abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento dos participantes e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e após sucessivos lances e a habilitação das proponentes, foi constatado que a empres Fragalli & Fragalli Ltda não apresentou a Certidão Negativa Municipal e de Falência e Concordata, por se tratar de única empresa para o lote 3, abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentar a documentação faltante, conforme Art. 48 § 3º da lei 8.666/93 .A classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante	
CNPJ Razão Social	Doc. de Identidade Nome	CPF
75.258.855/0001-16 FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	1.271.774 SSP/PR João Tarcilio Fragalli	278.148.589-68
15.333.885/0001-18 CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.391.108-0SSP-PR Marcio Mangeti Rigueti	971.459.719-68

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 47 / 2016

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	5	LOTE 1	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.001.000,00	Classificado
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
	1º Rodada		
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.991.925,00	
	2º Rodada		
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.991.925,00	
	Conclusão		
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.991.925,00	>>>>>>> Habilitado

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
3	3	LOTE 3	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	166.725,00	Classificado
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
	1º Rodada		
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	166.470,00	
	2º Rodada		
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	166.470,00	
	Conclusão		
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	166.470,00	>>>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 47 / 2016

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	5	LOTE 1	

CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final

15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.001.000,00	1.991.925,00	Arrematante
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
3	3	**LOTE 3**	

CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
75.258.855/0001-16	FRAGALLI & FRAGALLI LTDA	166.725,00	166.470,00	Arrematante
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	0,00	Não Cotou

Resultado Final do Pregão Presencial nº 47 / 2016

Lote: 1 Qtde Itens: 5 Valor do Lote: **1.991.925,00** Economicidade: **0,45** %
Arrematante: **CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Qtde Itens: 0 Valor do Lote: Economicidade: %
Arrematante: Situação: **Arrematado**

Lote: 3 Qtde Itens: 3 Valor do Lote: **166.470,00** Economicidade: **0,15** %
Arrematante: **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 4 Qtde Itens: 0 Valor do Lote: Economicidade: %
Arrematante: Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 47 / 2016

15.333.885/0001-18 - CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	5	LOTE 1	1.991.925,00

Quantidade de Lotes: **1** Quantidade de Itens: **5** Total da Empresa: **R$ 1.991.925,00**

75.258.855/0001-16 - FRAGALLI & FRAGALLI LTDA

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
3	3	LOTE 3	166.470,00

Quantidade de Lotes: **1** Quantidade de Itens: **3** Total da Empresa: **R$ 166.470,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 2.158.395,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Pregoeiro
Portaria nº 2637/2013/2013 de 17/12/2013

Rafael Bolonheis Ferreira Silva - Membro
Portaria nº 2637/2013/2013 de 17/12/2013

75.258.855/0001-16 - FRAGALLI & FRAGALLI LTDA
278.148.589-68 - João Tarcílio Fragalli

15.333.885/0001-18 - CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
971.459.719-68 - Marcio Mangeti Rigueti

CATUAÍ MARIALVA COM. DE COMB. LTDA

CNPJ 15.333.885/0001-18 IE. 90.605.140-00
AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
MARIALVA, PR
Fone: (44) 3232-5688

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.333.885/0001-18
ENDEREÇO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO N° 1.489
IE: 90.605.140-00
FONE/ FAX: 44 3232-5688
EMAIL: POSTOGUAIAPO@HOTMAIL.COM
PREGÃO : 47/2016

Proposta de preços

Pelo presente, apresentamos nossa proposta para registro de preços para aquisição de combustíveis Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel Comum e S10, Arla 32, para uso dos veículos destinados a frota da Prefeitura Municipal de Marialva, Pr. pregão n° 47/2016.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	37.500	LITROS	ETANOL C	SMALL	R$ 2,48	R$ 93.000,00
2	75.000	LITROS	GASOLINA C	PONTUAL	R$ 3,60	R$ 270.000,00
3	375.000	LITROS	DIESEL C	PONTUAL	R$ 2,85	R$ 1.068.750,00
4	187.500	LITROS	DIESEL S10	PONTUAL	R$ 2,95	R$ 553.125,00
5	150	GL 20 LT	ARLA 32	ESPUMAX	R$ 47,00	R$ 7.050,00

TOTAL: R$ 1.991.925,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

OBS:A. estão incluídos no preço todos os impostos e encargos e taxas para entrega
B. validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Marialva, 09 de maio de 2016.

MARCIO MANGETI RIGUETI
CPF. 971.459.719-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO 000108

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 10/05/2016 **N.º da Certidão: 2177/2016**

Data de Vencimento: 09/06/2016 **Código de Autenticação: 7484958782641**

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 75.258.855/0001-16

Requerente: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 75.258.855/0001-16

Nome: FRAGALLI & FRAGALLI LTDA

Endereço: AVENIDA MANDAGUARI CAMBUI, 0 - INDEFINIDO MARIALVA/PR

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 10 de Maio de 2016.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX: 01444-2321535 E 2321412

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
-EMPREGADO JURAMENTADO-
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
- EMPREGADA JURAMENTADA -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **FRAGALLI & FRAGALLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **75.258.855/0001 - 16.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 10 de Maio de 2016.

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h00m.

000110

ATA DE REUNIÃO

REF: Edital de Pregão Presencial Nº. 47/2016

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 14:00horas, reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 2637/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - Santa Efigênia, nº. 680 - Diretoria de Compras e Licitações. Conforme solicitado em ata na reunião realizada em 09/05/2016, a empresa FRAGALLI & FRAGALLI LTDA, apresentou a Certidão Negativa Municipal e de Falência e Concordata dentro do prazo de validade, conforme pede no edital, ficando assim habilitada. Logo, **o lote vencido por esta empresa foi adjudicado**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente a Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Pregoeira
Patricia Erica Hamada Bonjiorno

Membro
Rafael Bolonheis Ferreira Silva

Pregão Presencial nº 47/2016 000111

RAZÃO SOCIAL: Fragalli & Fragalli Ltda.

CNPJ: 75.258.855/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Vereador Amado Goes, 346, Distrito de São Miguel do Cambuí – CEP: 86990-000 – Marialva – PR.

TELEFONE: (44) 3289-1054 - **E-MAIL**: postofragalli@hotmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa **proposta de preços** para fornecimento de combustíveis para os Distritos do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2016.**

Lote 3

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Vlr Max Unit	Valor Max. Total
1	Etanol Comum	Ipiranga	Litros	4500	2,46	11.070,00
2	Gasolina Comum	Ipiranga	Litros	7500	3,62	27.150,00
3	Óleo Díesel Comum	Ipiranga	Litros	45000	2,85	128.250,00
TOTAL						166.470,00
(Cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais)						

OBS.:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

Marialva – PR,. 10 de maio de 2016.

João Tarcílio Fragalli
Sócio-Administrador
CPF: 278.148.589-68

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão nº 47/2016, para aquisição de combustível destinado aos departamentos e Secretarias deste Município

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de licitação realizada sob a modalidade de Pregão, do tipo presencial, autuada sob o nº 47/2016 (Lei nº 10.520/2002), para aquisição de combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, autorizada pelo ofício nº 93/2016 do Gabinete do Sr. Prefeito.

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada à despesa, foi emitido o Edital de Pregão Presencial e publicado, n'O Diário do Norte do Paraná do dia 19 de abril de 2016, e nos Diários Oficiais do Paraná de 20 de abril de 2016 e da União de 20 de abril de 2016, nos moldes do artigo 21 LLC, o aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 09 de maio de 2016, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta das licitantes: Fragalli & Fragalli Ltda e Catuaí Marialva Comércio de Combustíveis Ltda. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora as licitantes, Fragalli & Fragalli Ltda e Catuaí Marialva Comércio de Combustíveis Ltda, assim declaradas.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria pela homologação e adjudicação do objeto à vencedora, frente às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 12 de maio de 2016.

Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 47/2016 – P.M.M
Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município

Em Sessão Pública realizada no dia 09 de maio de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 47/2016" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 15.333.885/0001-18 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.991.925,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

2) FRAGALLI & FRAGALLI LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 75.258.855/0001-16 no valor total dos itens vencidos de R$ 166.470,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 47/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 47/2016 PMM, "***adjudicando***" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16/05/2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

000115

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 103/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a empresa CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Cristóvão Colombo, 1489, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 15.333.885/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Marcio Mangeti Rigueti, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 971.459.719-68 e da Cédula de Identidade RG nº 5.391.108-0, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Etanol Comum	LT	37.500,00	R$ 2,48	93.000,00
2	Gasolina Comum	LT	75.000,00	R$ 3,60	270.000,00
3	Diesel Comum	LT	375.000,00	R$ 2,85	1.068.750,00
4	Diesel Comum S-10	LT	187.500,00	R$ 2,95	553.125,00
5	Arla 32 - 20 Litros	LT	150,00	R$ 47,00	7.050,00
				TOTAL:	1.991.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **47/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 1.991.925,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.007.06.181.0005.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.002.04.129.0003.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.003.04.129.0003.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.004.04.129.0003.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.001.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

08.002.08.243.0006.6.083.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1103	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1107	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	31114	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	31115	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
14.001.27.812.0003.2.141.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
15.001.16.482.0014.2.144.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
15.002.16.481.0014.2.145.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A *critério do* CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 1 dia, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: no local indicado na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

000123

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 16 de maio de 2016.

EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Deborah Camila A. Ricieri
CPF : 069.747.459-31

Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000124

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (CNPJ/MF: 15.333.885/0001-18)
OBJETO : Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.991.925,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de placa de inauguração destinado a diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 07 de junho de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 07 de junho de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2016.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços Nº 11/2016 – P.M.M.
Execução da obra de Revitalização da Praça do Distrito de São Miguel do Cambuí.

Em Sessão Pública realizada no dia 28 de abril de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Tomada de Preços nº 11/2016" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) CONSTRUTORA DEMARCON LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.181.119/0001-69 no valor total dos itens vencidos de R$ 184.940,42 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Tomada de Preços nº 11/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, **"homologo"** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 11/2016 PMM, **"adjudicando"** os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16/05/2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 104/2016
CONTRATANTE : PREEEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. (CNPJ/MF: 75.258.855/0001-16)
OBJETO : Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-166.470,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (CNPJ/MF: 15.333.685/0001-18)
OBJETO : Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.991.925,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 137/2012

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA – CNPJ/MF: 76.282.680/0001-46
CONTRATADA : ROSEMARY DOMINGOS DA SILVA OLIVEIRA. (CPF: 083.921.118-00)
OBJETO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços Nº. 15/2012
DATA : 16/05/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 344/2013

CONTRATANTE..... : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-46)
CONTRATADA..... : PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ/MF: 10.400.612/0001-67)
OBJETO..... : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO POR MAIS 150 (CENTO E OITENTA) DIAS.
LICITAÇÃO..... : Tomada de Preços nº 39/2013
DATA..... : 10/05/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRAT[illegible]39/2016

CONTRATANTE : [illegible]

URA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
20-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 109/2016

Nomeia os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Floresta – CDMF, e dá outras providencias.

RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, so das atribuições que lhe são conferidas por

a Lei Municipal nº 1.073/2013, de 19 de

DECRETA

omeados os membros do CONSELHO DE UNICIPAL DE FLORESTA – CDMF, para o , biênio 2016/2017, ficando assim composto:

ESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Departamento Municipal de Administração, nças e Gestão:
PALMIRA RAMOS - RG nº 5.578.188-5

Departamento Municipal de Serviços

D - RG nº 14081-6

Departamento Municipal de Educação e

GESUALDO RUIZ – RG nº 5.451.647-9

epartamento Municipal de Urbanismo e

DE BRITO – RG nº 9.408.504-7

ão de Tributação:
RTINS – RG nº 4.591.171-3

ara Municipal:
edeiros – RG nº 4.043.794-0

ITES NÃO GOVERNAMENTAIS:

rcio Local:

000126

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 104/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a empresa FRAGALLI & FRAGALLI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Vereador Amado Goes, 346, no distrito de São Miguel do Cambuí, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 75.258.855/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor João Tarcílio Fragalli, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 278.148.589-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1.271.774, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE: 3

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Etanol Comum	LT	4.500,00	R$ 2,46	11.070,00
2	Gasolina Comum	LT	7.500,00	R$ 3,62	27.150,00
3	Diesel Comum	LT	45.000,00	R$ 2,85	128.250,00
				TOTAL:	166.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **47/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 166.470,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.007.06.181.0005.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.002.04.129.0003.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.003.04.129.0003.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.004.04.129.0003.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.001.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 6.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1107	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	31114	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	31115	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
14.001.27.812.0003.2.141.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
15.001.16.482.0014.2.144.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
15.002.16.481.0014.2.145.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00.	-	1515	-	MATERIAL DE CONSUMO.		

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 1 dia, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: no local indicado na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem *prejuízo das multas* previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a *suspensão* de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

000134

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 16 de maio de 2016.

EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

FRAGALLI & FRAGALLI LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Deborah Camila A. Ricieri
CPF : 069.747.459-31

Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000135

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 104/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. (CNPJ/MF: 75.258.855/0001-16)
OBJETO : Aquisicão de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-166.470,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de placa de inauguração destinado a diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 07 de junho de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 07 de junho de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2016

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços Nº 11/2016 – P.M.M.
Execução da obra de Revitalização da Praça do Distrito de São Miguel do Cambuí.

Em Sessão Pública realizada no dia 28 de abril de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Tomada de Preços nº 11/2016" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) CONSTRUTORA DEMARCON LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.181.119/0001-89 no valor total dos itens vencidos de R$ 184.940,42 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Tomada de Preços nº 11/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

Patricia Erica Bonjorno
Patricia Erica Hamada Bonjorno
Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "homologo" o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 11/2016 PMM, "adjudicando" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16/05/2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 104/2016
CONTRATANTE : PREEFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FRAGALLI & FRAGALLI LTDA. (CNPJ/MF: 75.258.855/0001-16)
OBJETO : Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-166.470,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 103/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CATUAI MARIALVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (CNPJ/MF: 15.333.685/0001-18)
OBJETO : Aquisição de Combustível destinado aos Departamentos e Secretarias deste Município.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 47/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.991.925,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 16 de maio de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 137/2012

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA – CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45
CONTRATADA : ROSEMARY DOMINGOS DA SILVA OLIVEIRA. (CPF: 683.921.118-00)
OBJETO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços Nº. 15/2012
DATA : 16/05/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 344/2013

CONTRATANTE..... : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA..... : PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ/MF: 10.400.012/0001-67)
OBJETO..... : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
LICITAÇÃO..... : Tomada de Preços nº 39/2013
DATA..... : 10/05/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRA[illegible]39/2016

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : PASCOAL OLIVO FELIZE ME. (CNPJ/MF: 81.722.829/000[illegible])
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originalmente firmado por mais 12 (doze) meses.

URA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
20-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 109/2016

Nomeia os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Floresta – CDMF, e dá outras providencias.

O RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, uso das atribuições que lhe são conferidas por

e Lei Municipal nº. 1.073/2013, de 19 de

DECRETA

omeados os membros do CONSELHO DE UNICIPAL DE FLORESTA – CDMF, para o , biênio 2016/2017, ficando assim composto:

ESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Departamento Municipal de Administração, nças e Gestão:
PALMIRA RAMOS - RG nº 5.578.188-5

Departamento Municipal de Serviços

D - RG nº 14081-6

Departamento Municipal de Educação e

GESUALDO RUIZ – RG nº 5.451.647-9

epartamento Municipal de Urbanismo e

DE BRITO – RG nº 9.408.504-7

ão de Tributação:
RTINS – RG nº 4.591.171-3

ara Municipal:
edeiros – RG nº 4.043.794-0

ITES NÃO GOVERNAMENTAIS:

rcio Local:
NELLI MAZZER – RG nº 6.233.836-9.

1º Termo de Apostilamento dos Contratos do Pregão nº 47/2016

Ficam incluídos por simples apostila, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Terceira dos Contratos do Pregão supracitado novas dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

RED. DESPESA DESCRIÇÃO FONTE

08.001.08.244.0003.2074 SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

1014 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31938 31938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Por

1002 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31798 31798 BB/C.C- 16703-7 - FMAS BPC - F. 31798

1018 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31853 31853 BB/CC. 21205-9 - ACSUAS (PROG. NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO

1013 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31866 31866 APRIMORA REDE - APREDECNEAS

1025 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31933 31933 IDGSuas Portaria MDS 377/2011 - 3% Conselho de Assistência Social - Programas

1021 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31934 31934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Prog. Federais

1005 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31938 31938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Por

1015 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31851 31851 BB/C.C 21113-3 - PM MARIALVA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI

1026 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31933 31933 IDGSuas Portaria MDS 377/2011 - 3% Conselho de Assistência Social - Programas

1022 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31934 31934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Prog. Federais

1006 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31938 31938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Por

1011 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31940 31940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - P

1016 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31853 31853 BB/CC. 21205-9 - ACSUAS (PROG. NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO

1023 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31933 31933 IDGSuas Portaria MDS 377/2011 - 3% Conselho de Assistência Social - Programas

1019 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31934 31934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Prog. Federais

1017 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31853 31853 BB/CC. 21205-9 - ACSUAS (PROG. NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO

1024 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31933 31933 IDGSuas Portaria MDS 377/2011 - 3% Conselho de Assistência Social - Programas

1020 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31934 31934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Prog. Federais
1004 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31938 31938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Por

08.002.08.243.0006.6077 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PETI E OUTROS PROGRAMAS
988 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31851 31851 BB/C.C 21113-3 - PM MARIALVA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI
989 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31851 31851 BB/C.C 21113-3 - PM MARIALVA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI
987 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 33851 33851 BB/C.C 21113-3 - PM MARIALVA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI
990 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31851 31851 BB/C.C 21113-3 - PM MARIALVA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI

08.003.08.242.0006.2178 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
1001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31938 31938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Por

08.003.08.244.0006.2093 APOIO AO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMILIA
1009 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31940 31940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - P
1007 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31940 31940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - P
1008 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31940 31940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - P
1010 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31940 31940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - P

Edifício da Prefeitura Municipal, de Marialva-Pr, em 25 de maio de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal